

Id:OB6202BF1E08E55E



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 06.554.760/0001-27

CONTRATO Nº 03.0902/2022

CONTRATO DE SERVIÇO DE RECEPÇÃO E RETRANSMISSÃO DE SINAL ABERTO DA PROGRAMAÇÃO DA TV MEIO NORTE PARA A ZONA URBANA DO MUNICÍPIO, QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA E RÁDIO E TELEVISÃO DO PIAUÍ LTDA-ME, NA FORMA ABRAÇO.

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA-PI, situada na Av. João Ferreira, nº 555, Bairro Centro, Fone/Fax: (066) 3282-1141, CEP: 64.450-000, Água Branca - Piauí, representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. José Ribeiro da Cruz Júnior, RG: 328.542 SSP PI, CPF: 160.744.403-87.

CONTRATADA: RÁDIO E TELEVISÃO DO PIAUÍ LTDA-ME, sociedade empresária inscrita no CNPJ sob o nº 01.743.572/0001-23, com endereço sito no Rua Professor Alceu Brandão, nº 2165, sala-A, Bairro: Monte Castelo, CEP: 64.016-740, Teresina - PI, representado pelo seu representante legal o Sr. Robert Pereira da Silva CPF:038.631.583-34, RG:243214, SSP/PI, e-mail: milkaelefortes@emelnorte.com

O CONTRATANTE e O CONTRATADO, acima especificados, têm entre si ajustado o presente CONTRATO DE SERVIÇO DE RECEPÇÃO E RETRANSMISSÃO DE SINAL ABERTO DA PROGRAMAÇÃO DA TV MEIO NORTE PARA A ZONA URBANA DO MUNICÍPIO, REGULADO PELOS PRECEITOS DE DIREITO PÚBLICO, ESPECIALMENTE PELA LEI Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, APLICANDO-SE-LHES, SUPLETIVAMENTE, OS PRINCÍPIOS DA TEORIA GERAL DOS CONTRATOS E disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto Serviço de recepção e retransmissão de sinal aberto da programação da TV Meio Norte para a zona urbana do município

Os serviços, ora contratados, são objeto de inscricibilidade de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei nº 8.666/93, art. 2º, caput.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e O CONTRATADO vinculam-se plenamente ao presente contrato, bem como à proposta firmada pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I - emitir a ordem de serviço dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (Diretor(a) do Setor Financeiro);

II - efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado à Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO obriga-se a:

I - executar o presente contrato em estrita conformância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II - entregar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, ou outro a ser estabelecido pela CONTRATANTE, os serviços objeto do contrato, de acordo com a ordem de serviços, na sede da Prefeitura Municipal, no horário de 8:00hs às 12:00hs, e das 14:00hs às 18:00hs, ou conforme a conveniência do Contratante;

III - prestar os serviços objeto do contrato em estrita conformância com as especificações constantes do projeto;

IV - substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os materiais/serviços em que se verificarem vícios decorrentes do padrão normal;

V - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regular;

VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O contrato firmado em decorrência deste instrumento vigorará até 31 de dezembro de 2022, a partir de sua assinatura, ou ao término do fornecimento, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo ainda ser prorrogado ou aditivado nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta do FPM/Receitas Próprias, no Elemento de Despesa:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA COMUNICAÇÃO

PROJETO/ATIVIDADE: 24.722.0027.2056.0000

FONTE DE RECURSOS: 500, 520

ELEMENTO DE DESPESA: 39.90.39

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 1.835,00 (um mil e oitocentos e trinta e cinco reais), conforme os preços unitários constantes da proposta de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos valores dos serviços rege-se-á de forma a manter o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATADO, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pelo CONTRATADO quando da entrega da fatura dos serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pelo CONTRATADO ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - o servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da tomada de preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pelo CONTRATADO e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATADO não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DOS RECURSOS

Des atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Água Branca, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

ÁGUA BRANCA (PI), 09 de fevereiro de 2022.

CONTRATANTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA-PI

RÁDIO E TELEVISÃO DO PIAUÍ LTDA-ME
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:



Id:0471A7654A56E4B7



A Comissão Técnica de Seleção, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Edital Nº 001/2022, após análise dos recursos impetrados pelos candidatos junto a esta Comissão, vem por meio deste, apresentar o resultado final do processo de seleção simplificado da Secretaria Municipal de Educação de Água Branca – PI para cadastro de reserva dos cargos constantes no referido edital, conforme segue:

CLASSIFICÁVEIS

LEGENDA	
N.C	Nota Curricular
N.R	Nota Redação
R.F	Resultado final

Área de concorrência: MATEMÁTICA (6º AO 9º ANO)				
COLOCAÇÃO	CANDIDATO	N.C x 4	N.R x 6	R.F
1º	SUZANA LOPES DE SOUSA	40	57,6	97,6
2º	VIVIA MARIA RODRIGUES LIMA	40	57	97
3º	THEAGO DE LIMA COSTA	40	55,2	95,2
4º	DEUZANIRO CARLOS DE ARAÚJO LOYOLA	40	51	91
5º	PABLIÇO CARLOS RODRIGUES DE MOURA	36	53,4	89,4
6º	LAYARA LOPES LIMA	32	57	89
7º	FRANCISCO HANSMYLLER TEIXEIRA SANTOS	36	52,2	88,2
8º	JOSÉ MONTEIRO DA SILVA	40	48	88
9º	GIBRI SON SOARES DA SILVA	32	52,8	84,8
10º	ANTONIO JONHAT DA CRUZ	36	48	84
11º	ISRAEL NÓBREGA DE SANTANA	34	48	82
12º	ADONIAS LOPES DA SILVA	28	51	79
13º	JOSÉ ELIAS PIRES DOS SANTOS	32	45	77
14º	BERNANI JOSÉ DA SILVA	20	54	74
15º	PAULO ADRIANO VILLANOVA DA SILVA	20	48	68
16º	DÉBORA DA SILVA MORAIS	20	48	68
17º	ANTONIO LUCAS ALVES DE SOUSA	20	46,8	66,8
18º	ÁQUILA ALVES BEZERRA	24	42	66
19º	FRANCISCO JOSÉ BARBOSA	20	43,2	63,2
20º	SHEILA RODRIGUES DE SOUSA	14	48	62
21º	RUAN KENNEDY LINO DA SILVA	14	48	62
22º	EVANDO FERREIRA DOS SANTOS	18	42	60
23º	JOÃO PAULO NUNES FARIAS	18	42	60
24º	MATHEUS MARQUES DE SOUSA	18	42	60
25º	CARLOS JOSÉ FERREIRA SOARES	16	42	58
26º	LEONARDO CARVALHO ENNES PONSECA	10	48	58
27º	STEPHANE SOARES DE SENA	16	42	58
28º	RODOLFO JOSÉ DA SILVA SANTANA	12	45	57
29º	REGINALDO RODRIGUES DA SILVA	12	43,2	55,2
30º	RÓDRIGO ALMEIDA BRITO	8,0	45	53
31º	ANA PAULA MIRANDA DE AMORIM	8,0	45	53
32º	FLÁVIO ROBERTO COIMBRA MARQUES	12	24	36

Id:1518E909ACCEE162




ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
 CNPJ: 06.554.760/0001-27
 Secretaria Municipal de Gabinete

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Eu, José Ribeiro da Cruz Júnior, na qualidade de Prefeito Municipal de Água Branca, Estado do Piauí, publicado a relação final do processo seletivo nº001/2022, que se deu em 07 de fevereiro de 2022, decorrido o prazo recursal, após análise dos recursos protocolados junto à comissão, HOMOLOGO, em todos os seus termos o resultado final do Processo Seletivo nº001/2022 e o trabalho da comissão técnica de avaliação, salientando a objetividade e lisura do Processo Seletivo.

Publicada e homologada a relação final dos candidatos classificáveis, iniciaremos o processo de convocação dos futuros servidores desta Prefeitura Municipal, em caráter temporário e à medida das necessidades da Secretaria Municipal de Educação, a fim de atender as prioridades que a Prefeitura Municipal possui de imediato ou durante a vigência deste processo seletivo.

Água Branca, 07 de fevereiro de 2022


 José Ribeiro da Cruz Júnior
 Prefeito Municipal

Id:167C2E820A58E546



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
 CNPJ: 06.554.760/0001-27
 GABINETE DO PREFEITO

Água Branca (PI), 09 de fevereiro de 2022.

PROCEDIMENTO DE DISPENSA Nº 013/2022

OBJETO: AQUISIÇÃO DE LICENÇA DE USO PARA O SISTEMA DE CONTABILIDADE PÚBLICA INTEGRADO - SCPI

ASSUNTO: Ratificação e celebração de contrato.

Com fulcro nos Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, e no Parecer da Assessoria Jurídica deste Município, Ratifico a orientação técnica da Comissão Permanente de Licitações e determino a contratação da empresa **CONTRATADA: CONTREINA - CONSULTORIA E TREINAMENTO EM SOFTWARE CNPJ: 12.378.206/0001-39** para a prestação dos citados serviços. O valor global do contrato será de R\$ 17.402,00 (dezesete mil, quatrocentos e dois reais), conforme documentos que fazem parte deste processo.

Publique-se no prazo de 05 (cinco) dias.

José Ribeiro da Cruz Júnior
 Prefeito Municipal

Id:0F8BD32836A6E56B



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
 CNPJ: 06.554.760/0001-27

Água Branca (PI), 09 de fevereiro de 2022.

PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE Nº 012/2022

OBJETO: Serviço de recepção e retransmissão de sinal aberto da programação da TV Meio Norte para a zona urbana do município.

ASSUNTO: Ratificação e celebração de contrato.

Com fulcro nos Arts. 25, caput, da Lei nº 8.666/93 e no Parecer da Assessoria Jurídica deste Município, Ratifico a orientação técnica da Comissão Permanente de Licitações e determino a contratação de **RÁDIO E TELEVISÃO DO PIAUÍ LTDA-ME, CNPJ: 01.743.572/0001-23** para a prestação dos citados serviços. O valor mensal do contrato será de R\$ 1.835,00 (um mil e oitocentos e trinta e cinco reais), conforme proposta comercial que faz parte deste processo.

Publique-se no prazo de 05 (cinco) dias.

José Ribeiro da Cruz Júnior
 Prefeito Municipal